



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja  
CNPJ 14.518.949/0001-92

## RESOLUÇÃO Nº 005/2017, de 24 de julho de 2017.

Estabelece a classificação da abrangência administrativa institucional do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

O **Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB**, após aprovação pelo Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15881, de 27 de dezembro de 2012 e, considerando não haver previsão editalícia ou contratual expressa quanto a classificação do sistema utilizado no transporte coletivo urbano em São Borja e tendo presente que o tipo efetivamente utilizado se assemelha ao sistema transversal, com ponto de início e ponto final de linha vigente para cada itinerário,

### RESOLVE:

Art.1º. Fica estabelecido que o serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no município de São Borja, é classificado como Sistema Transversal.

Art. 2º. Os usuários não abrangidos por qualquer tipo de isenção, seja ela integral ou parcial, ficam obrigados ao pagamento da tarifa única correspondente, tendo como contrapartida o direito de utilizar o transporte uma única vez pelo itinerário compreendido entre o ponto inicial e final estabelecidos pelo edital ou disposições complementares de regulação.

Art. 3º. Para fins de maximizar a utilização do transporte coletivo urbano pelos usuários e a concessionária, fica estabelecido que nas situações em que o usuário embarcar próximo ao ponto discriminado como final do itinerário, este terá assegurada sua permanência no coletivo, independente do pagamento de nova tarifa, desde que o coletivo continue em operação em outro itinerário ou em itinerário de sentido oposto, que interesse ao usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do *caput* fica vedado ao usuário continuar usufruindo do transporte coletivo independentemente do pagamento de tarifa quando o veículo chegar ao ponto final do itinerário subsequente ou em sentido oposto.



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja  
CNPJ 14.518.949/0001-92

Art. 4º. Para evitar prejuízos ou desinformação aos usuários a concessionária fica obrigada a informar por dispositivo luminoso, ou outro meio igualmente eficiente, sempre desde o início do último itinerário, as situações em que o coletivo estiver em sua última volta, finda a qual será recolhido à garagem.

5º. Fica estabelecido que a as determinações contidas nesta Resolução deverão estar implantadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB,  
Sala do Conselho Diretor, em 24 de Julho de 2017.



**MANOEL ANTONIO PINHEIRO FILHO**

**Conselheiro Presidente**

**Publicação**

do dia: 24/ julho/2017  
ao dia: 13/ agosto/2017